



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

APROVADO
POR unanimidade
EM 01/09/25
[assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 124/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nas seguintes rubricas orçamentárias;

Órgão: 03 – AGRICULTURA

Unidade: 01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2006 – PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA

RV: 1109 PROGRAMA AVANÇAR - POÇOS

Elem. Despesa: 4490.51.00.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Parágrafo único. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, servirá de recurso a receita contabilizada como 2422.52.0.1.01.00.00 CONVENIO POÇO ARTESIANO- SANTO ANTONIO, conforme convenio FPE 624/2025 não previsto no Orçamento de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto – RS, 01 de setembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

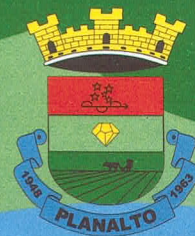
Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 9/09/2025
[assinatura]

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE N.º 124/2025

Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

Remeto-lhes o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O artigo 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

O texto constitucional veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e define que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

O parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal possibilita, ainda, que a autorização para abertura de créditos suplementares conste na própria LOA, até determinada importância, conforme a chamada "margem de remanejamento" - artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo; e que os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64 dispõe que abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa; e será precedida de exposição justificativa. Esses recursos podem ser provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; de excesso de arrecadação; de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e do produto de operações de crédito autorizadas.

A aprovação do presente projeto de Lei, faz-se necessário, uma vez que não consta no Orçamento atual, os elementos adequados para contabilização dos recursos oriundos de repasse financeiro a título CONVENIO POÇO ARTESIANO – SANTO ANTONIO, conforme Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul nº FPE 624/2025.

Desta forma, solicita-se que os nobres Edis com, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Planalto-RS, 01 de setembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS.